



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO Nº **004/2021**
SGD Nº **2022/25009/48309**
REFERENTE PROCESSO Nº **2021/41000/00.434 – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS**

A **SECRETARIA DA FAZENDA**, através de sua SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CREDENCIAMENTO de empresa distribuidora para fornecimento de Gás GLP para botijões de 13 kg, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 2.980/2015 de 10 de julho de 2015, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, distribuidora para o eventual fornecimento de recargas de Gás GLP para botijões de 13 kg, através do Projeto “Programa Vale Gás”, conforme termo de referência constante no ANEXO I deste edital.

1.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário de Credenciamento, Ciência do Termo de Referência e Declaração de Sustentabilidade.

Anexo III – Minuta de Contrato

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do processo de credenciamento as empresas distribuidoras de RECARGA DE GÁS GLP, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e, na legislação correlata aplicável;

2.2 Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, observando-se sua atualização quando necessário.

2.3. Todo e qualquer ato relativo ao presente termo de referência deverá ser praticado, exclusivamente, pelo representante legal da empresa interessada ou preposto, prévia e regularmente, constituído.

2.4 É vedada a participação de empresas que:

- a) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- b) Estejam em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) As empresas que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- e) Estrangeiras que não possuam representação no País, conforme legislação aplicável;

3. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado poderá efetuar o credenciamento a **partir do dia 02/08/2022**, devendo para tanto encaminhar toda a documentação digitalizada no formato PDF à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, através do e-mail: pregoeirameire@sefaz.to.gov.br.

3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO



4.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos solicitados no item **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA** do Termo de Referência, em anexo, acompanhado de:

- a) Formulário de Credenciamento, Ciência do Termo de Referência e Declaração de Sustentabilidade, indicando expressamente quais os lotes pretende o credenciamento, conforme modelo Anexo II.

4.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópias com autenticação digital, exceto as declarações que deverão ser apresentadas no original, contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.

4.2.1. Todos os documentos deverão ser enviados a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, através do e-mail: pregoeirameire@sefaz.to.gov.br.

4.3. Os documentos após analisados serão encaminhados ao setor competente da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS para análise e emissão de Parecer técnico sobre a documentação dos credenciados e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

4.4. Uma vez proclamado o resultado do credenciamento, os candidatos habilitados não poderão se furtar à adjudicação do objeto no valor estabelecido, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

5. CONDIÇÕES, COMPENSAÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

5.1. O valor a ser pago pelos produtos estão descritos no item 06 do Termo de Referência.

5.2 Considerando que não será previsto no termo de referência e nem no ato adjudicatório, pagamento antecipado a empresa credenciada para fornecimento das recargas de botijões de gás ou mesmo quaisquer condicionantes a prestação de garantias efetivas e idôneas. Sendo que o pagamento de qualquer despesa somente poderá ser efetuado após sua regular liquidação.

5.3 O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, após a emissão do relatório que será disponibilizado no hotsite e sistema de controle desenvolvidos pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins através do acesso disponibilizado para cada estabelecimento credenciado, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.4 O pagamento será efetuado na conta corrente da CREDENCIADA através de Ordem Bancária.

5.5. Os fornecedores terão do dia 1º (primeiro) ao dia 10 (dez) de cada mês para enviarem o faturamento do mês anterior.

6. DOS RECURSOS

6.1. Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei;

6.2. Interposto o Recurso será comunicado aos demais candidatos que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.3. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO





7.1. Serão credenciadas as licitantes devidamente habilitadas, que cumprirem todas as cláusulas do referido edital e que apresentarem a documentação exigida neste Edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Publicado o deferimento do credenciamento e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será homologado e as adjudicatárias do presente credenciamento poderão ser convocadas para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.2. O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do Anexo III deste edital.

9. DO PRAZO

9.1. O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, conforme previsto no art. 67 da Lei 8666/93, por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a Credenciante, fazendo constar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a credenciada sujeitar-se-á, além das responsabilidades por perdas e danos, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cancelamento do contrato com emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

11.1. A recusa injustificada do candidato em executar o serviço, sujeitará às penalidades previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12. CONTRATO

12.1. Encerrado o credenciamento, a empresa vencedora será convocada para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo III.

12.1.1. O adjudicatário, para assinar o contrato, deverá comprovar a manutenção das condições exigidas para habilitação e no termo de referência;

12.2. O credenciado convocado deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS, através de correio eletrônico.

12.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, será analisada se apresentada antes do decurso do prazo previsto em 12.2 e devidamente fundamentada.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual, observada, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.





14. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

14.1. O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

15. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE

15.1. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

15.2. As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente à SECRETARIA DA FAZENDA, SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS junto a Ouvidoria Estadual, situada na Praça dos Girassóis, Av. NS-2, Prédio 1, Palmas – Tocantins - CEP: 77001-002, site: www.ouvidoria.to.gov.br, e-mail: ouvidoriageral@cge.to.gov.br, telefone: 162 ou 0800 645 0808.

16. ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

16.1. Será assegurado o credenciamento e a contratação de todo o interessado que atender ao exigido no termo de referência, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda dos beneficiários por credenciado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

17.2. O fornecimento do objeto da contratação será atestado por Comissão especialmente criada para este fim, nos termos da Lei 8.666/93.

17.3. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.5. Caso algum proponente se manifeste, o mesmo terá direito a vista ao processo.

17.6. Será descredenciado, a qualquer tempo, o candidato que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido pela SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL pelos motivos previstos no contrato.

17.7. Qualquer pedido de esclarecimentos ou impugnação em relação ao presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito diretamente a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, em até 02 (dois) dias antes da data fixada para início do recebimento, através do e-mail: pregoeirameire@sefaz.to.gov.br.

17.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei.

17.9. O licitante que não impugnar o Edital até o segundo dia útil anterior à data fixada para início do recebimento decairá do direito de fazê-lo administrativamente em caráter de recurso, nos termos do parágrafo 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

17.10. O resultado deste credenciamento será disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

17.11. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.





17.12. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.sgl.to.gov.br poderão também ser obtidos no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO - SCCL** da **SECRETARIA DA FAZENDA** – sito **ANEXO IV, Edifício DONA YAYÁ**, Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **no horário das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m.**

Palmas, 27 de julho de 2022.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

Presidente



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 29/07/2022 08:31:46.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 29EC8F4A0112F48E



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo tem a finalidade da contratação de empresa distribuidora para fornecimento de 79.701 recargas de Gás GLP para botijões de 13 kg, através do Projeto “Programa Vale Gás” no atendimento às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social do Estado do Tocantins, de acordo com as especificações e detalhes descritos neste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

2.1 O Projeto “Programa VALE-GÁS” consiste em um benefício de caráter temporário e destinado a famílias devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

2.2 O público-alvo são famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita até R\$ 178,00 e que não recebem o benefício do Programa Bolsa Família, selecionados com a base de dados como mês de referência junho/2021.

2.3 Cada família beneficiada pelo projeto terá direito ao recebimento de 03 (três) recargas equivalentes a um botijão de gás tipo GLP, com capacidade para 13 (treze) quilos. Os quais deverão ter como referência o mês de contemplação e impreterivelmente não sendo acumulativo.

2.4 O atendimento será às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social nos 139 municípios do Estado do Tocantins, diante da pandemia do coronavírus e impactos sociais gerados pela crise sanitária ímpar, que gerou aumentos nos preços e aumentou o desemprego.

3. MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1 Entende-se que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, visando atender a todos as regiões do Estado do Tocantins, por isso se torna legítima a instauração do credenciamento.

3.2 A Lei 8.666/93, em seu art. 25, determina como sendo “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo.

3.3 Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados, a escolha vai depender do beneficiário e do seu local de residência.

3.4 Conforme os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538): “Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.” (GRIFO E COMENTÁRIOS). Parece claro que, se a Administração convoca profissional dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.





4. JUSTIFICATIVA

4.1 CONSIDERANDO o DECRETO Nº 6.072, de 21 de março de 2020, onde Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado afetados pela COVID - 19, (novo coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0. ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário estadual.

4.2 CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.047, de 03 maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição 82, Seção 1, página 7, de 04 de maio de 2021, que Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no enfrentamento da pandemia da Covid-19.

4.3 CONSIDERANDO a pandemia da COVID – 19 – novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegaram a atingir desde a economia global até a local, tomando indispensável medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Estadual.

4.4 CONSIDERANDO o Recurso Orçamentário do FUST – Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins, criado através da Lei n.º 1.524, de 17 de dezembro de 2004, na Ação 4035 – Distribuição de Materiais à População com Vulnerabilidade Social, para atender as famílias que se encontram com vulnerabilidade social e ou em situação de emergência, e a Fonte 0238 – FECOEP – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, no uso da atribuição que lhe confere o §4º, art. 9º, da Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015, considerando a decisão plenária do dia 15 de setembro de 2021, que aprovou a destinação de recursos financeiros a Órgão Público Estadual, para execução de projeto social com vistas a combater e erradicar a pobreza.

4.5 CONSIDERANDO que a aquisição será feita através do Projeto “ Programa Vale Gás ” conforme a RESOLUÇÃO 27/2021, publicado no Diário Oficial nº 5.931 de 20 de setembro de 2021. Este projeto é uma iniciativa do Governo do Estado do Tocantins por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social que tem por objeto conceder para famílias em situação de vulnerabilidade social, 3 recargas de botijões de gás de cozinha (tipo GLP de 13 kg) para 28.379 famílias do estado do Tocantins.

4.6 CONSIDERANDO os impactos sociais e econômicos do Estado, por razão das medidas de segurança no combate a pandemia que vivenciamos, bem como o agravamento da fome.

4.7 CONSIDERANDO os dados da PNAD, referentes ao primeiro trimestre, o Estado do Tocantins possui atualmente um total de 1.284.000 pessoas, sendo que 123.000 estão desempregados e em busca de uma oportunidade de renda.

4.8 CONSIDERANDO a necessidade do poder público atuar vista o quadro social do Estado, quadro esse que demanda ações no sentido de combater tais desigualdades, geradas até o presente momento e na esperança de que em um período bem próximo, tal crise sanitária seja resolvido e a economia seja reestabelecida.

4.9 CONSIDERANDO que a contratação pretendida se justifica para viabilizar o atendimento às famílias tocantinenses em situação de vulnerabilidade social ou por situação similar causada pela crise econômica derivada das ações de distanciamento social, necessárias ao combate do vírus COVID-19, captando famílias devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

4.10 SENDO ASSIM, com base nas considerações dos parágrafos anteriores deste item, e considerando também o momento ímbar com o agravo do desemprego e a fome no Estado do Tocantins, são justificativas para tal iniciativa de atender 28.379 famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e não são contempladas por nenhum tipo de benefício.





5. RELAÇÃO DE QUANTIDADES DE RECARGA POR REGIÃO

Lote 01 - REGIÃO BICO DO PAPAGAIO

	Municípios	Quantde famílias cadastradas	Quant. Recarga por família	Total
01	Aquianópolis	113	03	339
02	Ananás	321	03	963
03	Angico	71	03	213
04	Araguatins	443	03	1.329
05	Augustinópolis	278	03	834
06	Axixá do Tocantins	264	03	792
07	Buriti do Tocantins	84	03	252
08	Cachoeirinha	78	03	234
09	Carrasco Bonito	114	03	342
10	Darcinópolis	114	03	342
11	Esperantina	121	03	363
12	Itaguatins	117	03	351
13	Luzinópolis	76	03	228
14	Maurilândia do Tocantins	51	03	153
15	Nazaré	101	03	303
16	Palmeiras do Tocantins	208	03	624
17	Praia Norte	58	03	174
18	Riachinho	85	03	255
19	Sampaio	187	03	561
20	Santa Terezinha do Tocantins	58	03	174
21	São Bento do Tocantins	65	03	195
22	São Miguel do Tocantins	302	03	906
23	São Sebastião do Tocantins	131	03	393
24	Sítio Novo do Tocantins	124	03	372
25	Tocantinópolis	527	03	1.581
TOTAL POR REGIÃO		4.091		12.273

Lote 02 - REGIÃO NORTE

	Municípios	Quant. de famílias cadastradas	Quant. Recarga por família	Total
01	Aragominas	89	03	267
02	Araguaína	1.625	03	3.875
03	Araguanã	184	03	552
04	Babaçulândia	190	03	570
05	Barra do Ouro	96	03	288
06	Campos Lindos	124	03	372
07	Carmolândia	39	03	117
08	Filadélfia	155	03	465
09	Goiatins	260	03	780
10	Muricilândia	61	03	183
11	Nova Olinda	184	03	552
12	Piraquê	97	03	291
13	Santa Fé do Araguaia	75	03	225
14	Wanderlândia	341	03	1.023
15	Xambioá	200	03	600
TOTAL POR REGIÃO		3.720		10.160



**Lote 03 - REGIÃO NORDESTE**

	Municípios	Quant. de famílias cadastradas	Quant. Recarga por família	Total
01	Bom Jesus do Tocantins	203	03	609
02	Centenário	41	03	123
03	Colméia	135	03	405
04	Fortaleza do Tabocão	269	03	807
05	Goianorte	110	03	330
06	Guaraí	253	03	759
07	Itacajá	174	03	522
08	Pedro Afonso	159	03	477
09	Pequizeiro	95	03	285
10	Recursolândia	56	03	168
11	Rio dos Bois	59	03	177
12	Rio Sono	96	03	288
13	Santa Maria do Tocantins	28	03	84
14	Tupirama	58	03	174
TOTAL POR REGIÃO		1.736		5.208

Lote 04 - REGIÃO NOROESTE

	Municípios	Quant. de famílias cadastradas	Quant. Recarga por família	Total
01	Arapoema	97	03	291
02	Bandeirantes do Tocantins	54	03	162
03	Bernardo Sayão	102	03	306
04	Brasilândia do Tocantins	38	03	114
05	Colinas do Tocantins	356	03	1.068
06	Couto de Magalhães	200	03	600
07	Itapiratins	107	03	321
08	Itaporã do Tocantins	58	03	174
09	Juarina	64	03	192
10	Presidente Kennedy	48	03	144
11	Palmeirante	107	03	321
12	Pau Darco	121	03	363
13	Tupiratins	120	03	360
TOTAL POR REGIÃO		1.472		4.416

Lote 05 - REGIÃO OESTE

	Municípios	Quant. de famílias cadastradas	Quant. Recarga por família	Total
01	Abreulândia	79	03	237
02	Araguacema	138	03	414
03	Barrolândia	99	03	297
04	Caseara	327	03	981
05	Chapada de Area	63	03	189
06	Cristalândia	101	03	303
07	Divinópolis do Tocantins	119	03	357
08	Dois Irmãos do Tocantins	111	03	333
09	Fátima	61	03	183
10	Lagoa da Confusão	202	03	606
11	Marianópolis do Tocantins	80	03	240
12	Monte Santo do Tocantins	82	03	246
13	Nova Rosalândia	80	03	240





Superintendência de Compras e Central de Licitação

14	Oliveira de Fátima	45	03	135
15	Paraíso do Tocantins	228	03	684
16	Pium	70	03	210
17	Pugmil	117	03	351
TOTAL POR REGIÃO		2.002		6.006

Lote 06- REGIÃO CENTRAL

	Municípios	Quant. de famílias cadastradas	Quant. Recarga por família	Total
01	Aparecida do Rio Negro	81	03	243
02	Brejinho de Nazaré	101	03	303
03	Ipueiras	47	03	141
04	Lajeado	43	03	129
05	Miracema do Tocantins	367	03	1.101
06	Miranorte	239	03	717
07	Monte do Carmo	108	03	324
08	Palmas	7.895	03	20.249
09	Porto Nacional	1.209	03	2.627
10	Santa Rosa do Tocantins	105	03	315
11	Silvanópolis	220	03	660
12	Tocantínea	207	03	621
TOTAL POR REGIÃO		10.622		27.430

Lote 07 - REGIÃO JALAPÃO

	Municípios	Quant. de famílias cadastradas	Quant. Recarga por família	Total
01	Lizarda	41	03	123
02	Lagoa do Tocantins	64	03	192
03	Mateiros	38	03	114
04	Novo Acordo	94	03	282
05	Pindorama do Tocantins	76	03	228
06	Ponte Alta do Tocantins	105	03	315
07	Santa Tereza do Tocantins	52	03	156
08	São Feliz do Tocantins	29	03	87
TOTAL POR REGIÃO		499		1.497

Lote 08 -REGIÃO SUDESTE I

	Municípios	Quant. de famílias cadastradas	Quant. Recarga por família	Total
01	Arraias	274	03	822
02	Aurora do Tocantins	70	03	210
03	Combinado	100	03	300
04	Lavandeira	33	03	99
05	Novo Alegre	42	03	126
06	Novo Jardim	75	03	225
07	Ponte Alta do Bom Jesus	109	03	327
08	Taguatinga	391	03	1.173
TOTAL POR REGIÃO		1.094		3.282



**Lote 09 - REGIÃO SUDESTE II**

	Municípios	Quant. de famílias cadastradas	Quant. Recarga por família	Total
01	Almas	123	03	369
02	Chapada de Natividade	63	03	189
03	Conceição do Tocantins	57	03	171
04	Dianópolis	245	03	735
05	Natividade	134	03	402
06	Paraná	230	03	690
07	Porto Alegre do Tocantins	41	03	123
08	Rio da Conceição	52	03	156
09	São Valerio da Natividade	105	03	315
10	Taipas do Tocantins	26	03	78
TOTAL POR REGIÃO		1.076		3.228

Lote 10 -REGIÃO SUL

	Municípios	Quant. de famílias cadastradas	Quant. Recarga por família	Total
Q	Aliança do Tocantins	121	03	363
02	Alvorada	236	03	708
03	Araguaçu	140	03	420
04	Cariri do Tocantins	45	03	135
05	Crixás do Tocantins	39	03	117
06	Dueré	101	03	303
07	Figueirópolis	78	03	234
08	Formoso do Araguaia	271	03	813
09	Gurupi	424	03	1.272
10	Jaú do Tocantins	64	03	192
11	Palmeirópolis	82	03	246
12	Peixe	204	03	612
13	Sandolândia	78	03	234
14	Santa Rita do Tocantins	30	03	90
15	São Salvador do Tocantins	75	03	225
16	Sucupira	25	03	75
17	Talismã	54	03	162
TOTAL POR REGIÃO		2.067		6.201

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALORES POR REGIÃO.**6.1** Descrição do objeto

Item	Quant.Total	Descrição	Vlr.Unit
Lote 01	12.273	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg. REGIÃO BICO DO PAPAGAIO	126,25
Lote 02	10.160	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO NORTE	128,75
Lote 03	5.208	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO NORDESTE	134,44
Lote 04	4.416	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO NOROESTE	128,57
Lote 05	6.006	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO OESTE	130,00





Lote 06	27.430	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO CENTRAL	130,83
Lote 07	1.497	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO JALAPÃO	134,50
Lote 08	3.282	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO SUDESTE I	125,00
Lote 09	3.228	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO SUDESTE II	127,20
Lote 10	6.201	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO SUL	130,50
TOTAL	79.701		

OBS: - As despesas necessárias para a execução deste projeto são referentes apenas à aquisição das recargas para os botijões de gás tipo GLP com 13 kg.

- O valor da recarga de gás GLP 13kg a ser pago será conforme o preço da região.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

7.1 Será considerada habilitada as empresas que apresentarem os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

7.2 Habilitação Jurídica

7.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.2.2 Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

7.2.3 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

7.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

7.3.3 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

7.4 Qualificação Técnica

7.4.1 Certificado de autorização de posto revendedor de GLP, emitido pelo site <http://www.anp.gov.br>.

7.5 Econômico-Financeira

7.5.1 Certidão negativa de Recuperação Judicial ou de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8. CRITÉRIOS DE ACESSO AO BENEFÍCIO DA RECARGA DE BOTIJOES



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 29/07/2022 08:31:46.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 29EC8F4A0112F48E





8.1 O projeto “Programa VALE-GÁS” estabelece neste item, alguns critérios referente ao direito do benefício e a periodicidade do mesmo.

- A família beneficiada terá direito a 03 (três) recargas no período do projeto “Programa VALE-GÁS”;
- A recarga será referente ao mês de contemplação, ou seja, 01 (uma) para o mês de outubro, 01 (uma) para o mês de novembro e a terceira e última para o mês de dezembro;
- Caso a família beneficiada tenha o direito às 03 (três) recargas e utilize apenas no mês de dezembro, ela terá direito apenas a recarga de referente a dezembro, as recargas não serão acumulativas;
- Caso o beneficiário tenha o direito e não utilize, de forma parcial ou integral, serão prestadas contas ao FECOEP/TO do não atendimento relativo a estas famílias.

9. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

9.1 As famílias terão acesso ao código de segurança por meio de aplicações disponibilizada nas unidades dos CRAS nos municípios tendo como gestão, a utilização de hot site e sistema de controle desenvolvidos pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins.

9.2 O beneficiário consulta por meio do seu número de CPF ou NIS direto no hot site. O retorno será a informação que o mesmo terá ou não direito ao benefício.

9.3 Caso esteja apto, será gerado um o código de validação. Com o código em mãos, o beneficiário poderá procurar a empresa credenciada para distribuir o gás tipo GLP em sua região e proceder com a troca/recarga no comércio local.

9.4 A empresa credenciada também será cadastrada no hot site e sistema de controle desenvolvido pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins para validação do código e controle de entregas.

9.5 Caso esteja apto, porém o usuário não consegue acesso a tecnologia por motivos diversos, receberá as informações da unidade do CRAS para que ele possa procurar ou agendar seu atendimento, e retirar um código de validação para efetivar a troca/recarga de botijões a empresa credenciada no comércio local.

9.6 O botijão deverá ser entregue imediatamente quando solicitado.

9.7 O beneficiário terá direito apenas da recarga, tendo que dispor do vasilhame.

9.8 Será permitida a retirada do gás somente no estabelecimento contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

10.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

10.1.1 Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

10.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

10.1.3 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a CREDENCIADA ciente de que as certidões no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento

10.1.4 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;





10.1.6 Apresentar a relação de empresas aptas a entrega do gás nas localidades constantes da região credenciada, contendo telefone e endereço nome, do estabelecimento.

10.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da CREDENCIADA:

10.2.1 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2 A empresa a ser credenciada deverá no ato da assinatura do contrato informar pelo menos 1 (um) endereço do ponto de entrega em cada município correspondente ao LOTE credenciado.

10.2.3 A empresa a ser credenciada, deverá informar dados comerciais para que a equipe da Diretoria do SUAS e Programas Especiais/Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios possam proceder com o cadastro dos mesmos nas aplicações desenvolvidas pela equipe técnica da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins;

10.2.4 No momento da troca, o distribuidor local de gás por meio de um smartphone, efetuará a comercialização da recarga de botijões de gás GLP com o beneficiário por meio do código de validação que o usuário gerou pela aplicação ou atendimento na unidade do CRAS.

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2.7 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12. PAGAMENTO

12.1 Considerando que não será previsto no termo de referência e nem no ato adjudicatório, previsão de pagamento antecipado a empresa credenciada para fornecimento das recargas de botijões de gás ou mesmo quaisquer condicionantes a prestação de garantias efetivas e idôneas. Sendo que o pagamento de qualquer despesa somente poderá ser efetuado após sua regular liquidação.

12.2 O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, após a emissão do relatório que será disponibilizado no hot site e sistema de controle desenvolvidos pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins através do acesso disponibilizado para cada estabelecimento credenciado, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

12.3 O pagamento será efetuado na conta corrente da CREDENCIADA através de Ordem Bancária.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 29/07/2022 08:31:46.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 29EC8F4A0112F48E





- 13.1** Caso ocorram situações não previstas neste termo de Referência, todas asconseqüências de sua existência serão regidas pela Lei nº. 8666/1993.





ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Solicito o credenciamento para fornecimento de recarga de gás GLP para o programa Vale Gás, conforme estabelecido no edital, apresentando a documentação relativa à HABILITAÇÃO, nos termos da cláusula 4º do Edital de Credenciamento nº 004/2021.

Razão Social\Nome:	
Nome do responsável:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Dados bancários: Agência:	Conta Corrente:
Email:	
Telefone:	

LOTES CREDENCIADOS

Marcar com x	Item	Qtd	Descrição	Vlr.Unit
()	Lote 01	12.273	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg. REGIÃO BICO DO PAPAGAIO	126,25
()	Lote 02	10.160	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO NORTE	128,75
()	Lote 03	5.208	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO NORDESTE	134,44
()	Lote 04	4.416	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO NOROESTE	128,57
()	Lote 05	6.006	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO OESTE	130,00
()	Lote 06	27.430	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO CENTRAL	130,83
()	Lote 07	1.497	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO JALAPÃO	134,50
()	Lote 08	3.282	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO SUDESTE I	125,00
()	Lote 09	3.228	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO SUDESTE II	127,20
()	Lote 10	6.201	Recarga de botijões de GÁS tipo GLP de 13 Kg REGIÃO SUL	130,50

DECLARAMOS cientes do Termo de Referência objeto do credenciamento nº 004/2021 e de que nossa proposta está de acordo com suas prerrogativas. Declaramos ainda ciência que o não cumprimento do disposto na referida declaração incidirá nas penalidades descritas no referido edital e na lei.

DECLARAMOS expressamente que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

_____, de _____ de 2022.

ASSINATURA



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 29/07/2022 08:31:46.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 29EC8F4A0112F48E





ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
TOCANTINS, POR MEIO DA
E A EMPRESA.....,
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP.

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da, inscrita no CNPJ sob nº/....., representada por seu(a) Secretário(a),, doravante denominada **CRENCIANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CRENCIADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei nº 2.980/2015 de 10 de julho de 2015, bem como, as regras impostas no Edital de Credenciamento nº 004/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de recarga de gás GLP** constantes no Edital de CREDENCIAMENTO nº 004/2021 pelo(a) **CRENCIADO(A)**, através do Projeto " Programa Vale Gás ", conforme termo de referência constante no ANEXO I do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Credenciamento nº 004/2021, conforme Processo nº 2021/41000/00.434 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

As famílias terão acesso ao código de segurança por meio de aplicações disponibilizada nas unidades dos CRAS nos municípios tendo como gestão, a utilização de hot site e sistema de controle desenvolvido pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins.

O beneficiário consulta por meio do seu número de CPF ou NIS direto no hot site. O retorno será a informação que o mesmo terá ou não direito ao benefício.

Caso esteja apto, será gerado um o código de validação. Com o código em mãos, o beneficiário poderá procurar a empresa credenciada para distribuir o gás tipo GLP em sua região e proceder com a troca/recarga no comércio local.

A empresa credenciada também será cadastrada no hot site e sistema de controle desenvolvido pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins para validação do código e controle de entregas.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

Caso esteja apto, porém o usuário não consegue acesso a tecnologia por motivos diversos, receberá as informações da unidade do CRAS para que ele possa procurar ou agendar seu atendimento, e retirar um código de validação para efetivar a troca/recarga de botijões a empresa credenciada no comércio local.

O botijão deverá ser entregue imediatamente quando solicitado.

O beneficiário terá direito apenas da recarga, tendo que dispor do vasilhame.

Será permitido a retirada do gás somente no estabelecimento contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE ACESSO AO BENEFÍCIO DA RECARGA DE BOTIJOES

O projeto “Programa VALE-GÁS” estabelece neste item, alguns critérios referente ao direito do benefício e a periodicidade do mesmo.

- a) A família beneficiada terá direito a 03 (três) recargas no período do projeto “Programa VALE-GÁS”;
- b) A recarga será referente ao mês de contemplação, ou seja, 01 (uma) para o mês de outubro, 01 (uma) para o mês de novembro e a terceira e última para o mês de dezembro;
- c) Caso a família beneficiada tenha o direito às 03 (três) recargas e utilize apenas no mês de dezembro, ela terá direito apenas a recarga de referente a dezembro, as recargas não serão acumulativas;
- d) Caso o beneficiário tenha o direito e não utilize, de forma parcial ou integral, será prestado contas ao FECOEP/TO do não atendimento relativo a estas famílias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto de licitação, sob o CREDENCIAMENTO, conforme Edital constante de folhas /....., do Processo nº 2021/41000/00.434, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo material adquirido e:

- a) Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- c) Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a Credenciada ciente de que as certidões no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- d) Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Apresentar a relação de empresas aptas a entrega do gás nas localidades constantes da região credenciada, contendo telefone e endereço nome, do estabelecimento.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos





Superintendência de Compras e Central de Licitação

ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) A empresa credenciada deverá no ato da assinatura do contrato informar pelo menos 1 (um) endereço do ponto de entrega em cada município correspondente ao LOTE credenciado.
- d) A empresa credenciada, deverá informar dados comerciais para que a equipe da Diretoria do SUAS e Programas Especiais/Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios possam proceder com o cadastro dos mesmos nas aplicações desenvolvidas pela equipe técnica da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins;
- e) No momento da troca, o distribuidor local de gás por meio de um smartphone, efetuará a comercialização da recarga de botijões de gás GLP com o beneficiário por meio do código de validação que o usuário gerou pela aplicação ou atendimento na unidade do CRAS.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CREDENCIANTE pagará à **CREDENCIADA**, pela aquisição do material, o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, após a emissão do relatório que será disponibilizado no *hotsite* e sistema de controle desenvolvidos pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins através do acesso disponibilizado para cada estabelecimento credenciado, e mediante apresentação da Nota Fiscal

O pagamento será efetuado na conta corrente da **CREDENCIADA** através de Ordem Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DE DESPESA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa elemento de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da **CREDENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 8.666/1993, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CREDENCIADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

- a) Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CREDENCIANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do presente contrato, bem como o seu respectivo suplente serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2022.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 29/07/2022 08:31:46.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 29EC8F4A0112F48E

